



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;

Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 025/15

CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO

**Ratifica Acordo de Cooperação
entre UFPI/USCS.**

O Presidente da Fundação e Reitor da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 14.04.2015 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.001426/15-13,

RESOLVE:

Ratificar o Acordo de Cooperação entre a Universidade Federal do Piauí – UFPI e a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, que, por intermédio de seu Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGA, tem como objetivo a qualificação do quadro de pessoal desta IFES, em nível de mestrado (preferencialmente para o segmento técnico) e doutorado (exclusivamente para o segmento docente), conforme documento anexo.

Teresina, 06 de maio de 2015

José Arimatéia Dantas Lopes

Reitor



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ e a UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, que visa à cooperação acadêmica entre as partes.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** doravante designada por **UFPI**, estabelecida no Campus Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina-PI, Brasil, representada pelo presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Magnífico Reitor, Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes, e a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, doravante designada por **USCS**, estabelecida na Avenida Goiás, 3.400, São Caetano do Sul – SP, Brasil, representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá parcerias de longo prazo para o desenvolvimento conjunto de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A UFPI e a USCS, por intermédio de seu Programa de Pós-graduação em Administração – PPGA, acordam a cooperação para qualificar o quadro de pessoal da UFPI, em nível de Mestrado (preferencialmente para o seguimento técnico) e Doutorado (exclusivo para o segmento docente), aprovados no processo seletivo do PPGA, por meio de desenvolvimento de cursos, pesquisas, estudos e seminários na área de Administração e afins da UFPI.

CLÁUSULA SEGUNDA - IMPLEMENTAÇÃO

A implementação das atividades ocorrerá no primeiro semestre de 2015, conforme calendário estabelecido pela USCS, atendendo à natureza de cada ação executada, atendendo, quando possível, a calendário específico solicitado pela UFPI, devendo o ingresso de professores da Universidade Federal do Piauí no Programa de Pós-graduação em Administração da USCS se dar por meio de participação no Processo Seletivo segundo critérios estabelecidos pela USCS, a fim de que mantenha o mesmo nível de qualidade. Servidores da UFPI que ingressaram no PPGA/USCS antes da assinatura deste Acordo e que estejam regularmente matriculados com bolsa de estudos do PPGA/USCS, serão plenamente integrados a este convênio, em todas as suas cláusulas e obrigações, descontando-se o período já cursado do prazo de integralização e sem prejuízo das vagas pactuadas na cláusula quarta deste.



CLÁUSULA TERCEIRA – EXIGÊNCIAS AOS DISCENTES

Os discentes participantes dos programas de qualificação e formação de mestres e doutores, nos termos deste Acordo, deverão:

1. Quando docentes, para mestrado e doutorado:

- Seguir as exigências acadêmicas e administrativas da USCS;
- Realizar as atividades propedêuticas ao ingresso no PPGA;
- Concluir créditos das disciplinas no período determinado, sendo um ano para o mestrado e um ano e meio para o doutorado;
- Defender a dissertação ou tese dentro dos prazos estipulados pela USCS;
- Publicar artigos em coautoria com ao menos um professor do PPGA/USCS até o exame de qualificação, sendo no mínimo dois artigos para o mestrado e quatro para o doutorado;
- Dedicar-se exclusivamente às atividades da USCS no período de afastamento previsto na cláusula quinta deste Acordo, a serem definidas semestralmente;
- Manter-se no quadro docente da UFPI por um prazo mínimo igual ao deste Acordo, exceto por força de lei ou de conveniência administrativa, sob pena de devolução dos recursos subsidiados pela UFPI e pela USCS;
- Envidar esforços para a implantação de curso de mestrado e doutorado acadêmico na UFPI, no prazo de seis meses após a defesa da tese, em conjunto com professores doutores formados fora deste acordo.

2. Quando servidores técnicos, para mestrado:

- Seguir as exigências acadêmicas e administrativas da USCS;
- Realizar as atividades propedêuticas ao ingresso ao PPGA;
- Concluir créditos das disciplinas no período determinado;
- Defender a dissertação dentro do prazo estipulado pela USCS;
- Publicar pelo menos dois artigos em coautoria com ao menos um professor do PPGA/USCS até o depósito da dissertação;
- Dedicar-se exclusivamente às atividades da USCS no período de afastamento previsto na cláusula quinta deste Acordo, a serem definidas semestralmente;
- Manter-se no quadro de servidores da UFPI por um prazo mínimo igual ao deste Acordo, exceto por força de lei ou de conveniência administrativa, sob pena de devolução dos recursos subsidiados pela UFPI e pela USCS;
- Atuar como multiplicador, devendo implantar cursos de qualificação do segmento técnico, no prazo máximo de seis meses após a defesa da dissertação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA USCS

- Reservar, a cada dois anos, 5 (cinco) vagas do PPGA para servidores da UFPI, sendo 2 (duas) de mestrado e 3 (três) de doutorado;
- Conceder bolsa integral de estudos aos servidores da UFPI, mediante contrapartida na forma de atividades de apoio à USCS, a serem oportunamente definidas;
- Oferecer atividades acadêmicas voltadas à produção científica na área de conhecimento da Administração aos servidores técnicos da UFPI;



- Estimular os docentes da UFPI beneficiados por este Convênio à participação em atividades de inserção internacional (Doutorado-sanduiche, congressos, entre outras);
- Auxiliar na criação de grupo de pesquisa conjuntos, que reflitam sobre as potencialidades regionais do Nordeste, em especial do Estado do Piauí;
- Contribuir para o preparo teórico e metodológico dos servidores da UFPI, potenciais mestrandos e doutorandos, com vistas a integrá-los nos quadros de pós-graduandos da USCS, por meio de atividades propedêuticas e de nivelamento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA UFPI

- Liberar os servidores da UFPI selecionados pelo PPGA da USCS para o cumprimento de todas as atividades geradoras de créditos para o curso, tais como: cursar as disciplinas; Workshop de Apresentação; Atividades de Apoio à USCS; Orientações; participação no Grupo de Pesquisa, entre outras;
- Garantir um banco permanente de 6 (seis) vagas de professor substituto para a imediata liberação dos docentes beneficiados por este Convênio, assim como liberação imediata dos servidores técnicos;
- Custear as despesas de locomoção (uma passagem de ida e uma passagem de volta), para o período de afastamento;
- Estimular a produção dos docentes beneficiados por este Acordo, nas áreas do PPGA, devendo os créditos das publicações ser dividido entre a USCS e a UFPI, durante todo o prazo de validade deste Acordo;
- Autorizar os docentes beneficiados por este Acordo a viajar para o exterior, em atividades de inserção internacional do PPGA/USCS;
- Gerir processos de proteção da propriedade intelectual dos docentes do PPGA/USCS, por meio do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NINTEC;
- Disponibilizar a Editora da UFPI – EDUFPI, para publicações conjuntas de livros de discentes e docentes do PPGA/USCS, nos formatos de coletânea de artigos, de dissertações ou teses de egressos do Programa, ou de livros completos resultados de pesquisas dos docentes do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **cinco anos**, sendo o último ano de vigência compreendido como ano de ingresso de servidores da UFPI no PPGA/USCS. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico. No prazo de 03 (três) anos, as partes concordam em tomar as providências necessárias à conversão deste Acordo em Programa de Doutorado Interinstitucional (DINTER), sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA OITAVA – COORDENAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

As partes constituem para coordenar as atividades deste acordo, pela UFPI, o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Helder Nunes da Cunha, e pela USCS, a Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, Profa. Dra. Maria do Carmo Romeiro, ou outrem por delegação destes.



CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

O presente Acordo poderá ser extinto a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRAPARTIDA

A UFPI e a USCS declaram-se solidárias no cumprimento deste acordo, não havendo contrapartida na forma de repasse de recursos financeiros. A UFPI colocará a disposição da USCS, a título de contrapartida, quando solicitado, suas instalações, infraestrutura e recursos humanos (nos segmentos técnico e docente), em todas as áreas de conhecimento, para atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos níveis de graduação, especialização, mestrado e doutorado, a ser regulado por termo aditivo ou de cooperação específico.

CLÁUSULA ONZE – PROTEÇÃO À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes dos trabalhos realizados no âmbito deste Convênio estarão sujeitas às disposições legais vigentes.

1. No caso de criação de invenções, aperfeiçoamentos, inovações por meio de atividades protegidas por este Convênio, nos termos legais, considera-se que:
 - 1.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos utilizados neste projeto, bem como todas as benfeitorias, pertencerá à USCS e à UFPI, em partes iguais.
 - 1.2. As partes se obrigam a recíprocas comunicações, no caso de chegar aos resultados suscetíveis de privilégio ou patente aquisição, mantendo o sigilo necessário para proteger esse resultado.
 - 1.3. As partes se obrigam a ceder procuração para o registro de propriedade intelectual resultantes deste acordo, sempre que necessário e solicitado pela parte responsável por requerer a proteção.
 - 1.4. Havendo interesse das partes na obtenção de proteção dos direitos mencionados nesta cláusula, seus custos e gestão serão regulados em termo aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente, a ocorrer preferencialmente no Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NINTEC/UFPI.
 - 1.5. Havendo o interesse das partes na utilização e licenciamento dos direitos mencionados nesta cláusula, os custos, gestão, licenciamento, cessão, transferência ou uso livre será regulado em termo aditivo próprio, de acordo com a legislação vigente.



CLÁUSULA DOZE – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUI**

Teresina, 13 de fevereiro de 2015.


Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor

**UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO
CAETANO DO SUL**

São Caetano do Sul, 13 de fevereiro de 2015.


Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi
Reitor



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** doravante designada por **UFPI**, estabelecida no Campus Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina-PI, Brasil, representada pelo presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Magnífico Reitor, Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes, e a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, doravante designada por **USCS**, estabelecida na Avenida Goiás, 3.400, São Caetano do Sul – SP, Brasil, representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi, concordam em executar o presente Plano de Trabalho, conforme abaixo identificado, consoante Art. 116, Incisos I, II, III e VI da Lei 8666/1993:

1. **Objeto:** A UFPI e a USCS, por intermédio de seu Programa de Pós-graduação em Administração – PPGA, acordam a cooperação para qualificar o quadro de pessoal da UFPI, em nível de Mestrado (preferencialmente para o seguimento técnico) e Doutorado (exclusivo para o segmento docente), aprovados no processo seletivo do PPGA, por meio de desenvolvimento de cursos, pesquisas, estudos e seminários na área de Administração e afins da UFPI.

2. **Metas a serem atingidas:** Formação de até 9 (nove) professores em nível de Doutorado, e até 6 (seis) servidores técnicos em nível de mestrado, da Universidade Federal do Piauí, no PPGA/USCS, no prazo de vigência do convênio e conforme cronograma de execução abaixo.

3. **Etapas ou fases de execução:** Em consonância com a Cláusula Quarta deste Acordo, a USCS ofertará, a cada dois anos, 5 (cinco) vagas do PPGA para servidores da UFPI, sendo 2 (duas) de mestrado e 3 (três) de doutorado, consistindo cada ano de ingresso ao início de uma etapa de desenvolvimento, assim:

1º Etapa: Ingresso de 3 (três) doutorandos e 2 (dois) mestrandos, em 2015;

2º Etapa: Ingresso de 3 (três) doutorandos e 2 (dois) mestrandos, em 2017;

3º Etapa: Ingresso de 3 (três) doutorandos e 2 (dois) mestrandos, em 2019.

4. **Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas programadas:**

Etapa	Ingresso de servidores no PPGA (semestre letivo)	Conclusão do Curso (semestre letivo)
1º	2015/1	2016/2 - Mestrado
		2017/2 - Doutorado
2º	2017/1	2018/2 - Mestrado
		2019/2 - Doutorado
3º	2019/1	2020/2 - Mestrado
		2021/2 - Doutorado

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ**

Teresina, 13 de fevereiro de 2015.


Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



**UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO
CAETANO DO SUL**

São Caetano do Sul, 13 de fevereiro de 2015.


Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi
Reitor